



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4736 DE 18 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre funções de confiança da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto nº 4603, de 10.04.90, que dispõe sobre a desativação de Secretarias de Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - As funções de confiança da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, constantes do anexo I do Decreto-Lei nº. 16, de 29 de março de 1982, ficam assim distribuídas:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

- a) 01 (hum) DAS-2;
- b) 02 (dois) DAS-1;
- c) 03 (três) DAI-3 NS;
- d) 01 (hum) DAI-3 NM;
- e) 01 (hum) DAI-2 NM;
- f) 02 (dois) DAI-1 NM.



Publicado no Diário Oficial
nº 7088 de 28/07/90

DECRETO Nº 4736 DE 18 DE JULHO

Dispõe sobre as funções de confiança da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto nº 4603 de 10.04.90, que dispõe sobre a desativação de Secretarias de Estado,

D E C R E T O :

Art. 1º - As funções de confiança da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, constantes do anexo I do Decreto-Lei nº. 16, de 22 de março de 1982, ficam assim distribuídas:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

- a) 01 (hum) DAS-2;
- b) 02 (dois) DAS-1;
- c) 03 (três) DAI-3 NS;
- d) 01 (hum) DAI-3 NM;
- e) 01 (hum) DAI-2 NM;
- f) 02 (dois) DAI-1 NM.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Secretaria de Estado da Agricultura e
Abastecimento:

- a) 02 (dois) DAS-2;
- b) 04 (quatro) DAS-1;
- c) 07 (sete) DAI-3 NS;
- d) 02 (dois) DAI-3 NM;
- e) 02 (dois) DAI-2 NM;
- f) 04 (quatro) DAI-1 NM.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura das funções de confiança de Chefe de Gabinete, código DAS-I e Diretor Administrativo, código DAS-I para Assessor.

Parágrafo único - As funções de confiança de que trata o " Caput " deste artigo, bem como, 03 (três) DAS-1 de Assessor, integrarão o anexo I do Decreto-Lei nº. 16, de 29.03.82, da Secretaria de Estado da Administração .

Art. 3º - As funções de Confiança criadas no anexo do Decreto nº. 2869, de 18.02.86, ficam alocados na Secretaria de Estado da Administração assim denominadas:

- a) 01 (um) DAS-2 - Assessor Técnico;
- b) 03 (três) DAS-1 - Assessor;
- c) 12 (doze) DAI-3 NS;
- d) 06 (seis) DAI-2 NM;
- e) 06 (seis) DAI-1 NM.

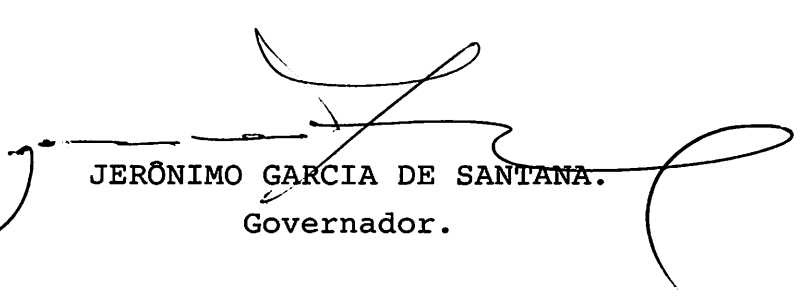
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de julho de 1990, 102ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA.
Governador.